SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001239-46.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargante: **Beatriz de Gênova**

Embargado: Ricetti Empreendimento e Administracao Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Beatriz de Gênova opôs embargos de terceiro com pedido de suspensão de medidas constritivas em face de Ricetti Empreendimento e Administração Ltda. com o objetivo de tornar insubsistente a penhora concretizada na carta precatória de nº 0000865-81.2015.8.26.0233, movida em face dos antigos proprietários José Ubaldo Buzo e Marilena Marcatto Buzo. Sustenta, em síntese, que adquiriu a propriedade sob matrícula nº 107.024, aos 31 de outubro de 2008 mediante escritura pública. O processo de execução refere-se a execução de contrato de locação no qual os executados foram fiadores de seu filho e tem por objetivo receber alugueis e outros encargos. A penhora foi determinada em 28 de setembro de 2015, porém o imóvel foi adquirido pela autora no ano de 2008 conforme documento presente nos autos.

Embargos recebidos e determinada a suspensão das medidas constritivas sobre o bem (fl. 20).

Intimado, o embargado não se manifestou nos autos (fl.40).

Instada, a embargante juntou aos autos certidão de matrícula e requereu o julgamento antecipado da lide (fls.42/45)

DECIDO.

A propriedade da embargante é fato incontroverso e os documentos de fls. 10/13 e 43/45 conferem verossimilhança às alegações iniciais.

Destarte, os embargos merecem ser acolhidos.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos, determinando o levantamento da penhora efetivada nos autos nº 0000865-81.2015.8.26.0233 sobre o imóvel descrito na inicial. Sucumbente, arcará a embargada com custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir do ajuizamento, observada a gratuidade concedida.

Traslade-se via desta sentença aos autos da Carta Precatória (processo físico) que tramita neste Juízo.

Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P. I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 17 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA